



SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL/SP



**SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA
PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE EDITAL DE CHAMAMENTO

Artigos 30 e 31 da Lei 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores.

O Município de Pontal através da Secretaria Municipal da Assistência Social torna pública a justificativa de dispensa de chamamento publico para assinatura de Termo de Colaboração destinado ao Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social, que tem por objetivo, previsto dentro da Política Nacional da Assistência Social e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, oferecer o Serviço de Abordagem Social com busca ativa e o Serviço de Atendimento provisório e emergencial, com apoio para população em situação de rua.

O Serviço em tela será oferecido em parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC previamente inscrita no CMAS/RP, CMAS/PONTAL, CNEAS, e que possui expertise em atendimentos na proteção social especial. O Serviço será referenciado ao S.U.A.S/CREAS/PAEFI.

A capacidade de atendimento por noite será para até 10 (dez) vagas para pernoite.

O oferecimento deste serviço proporciona ao usuário o acolhimento no que refere aos cuidados básicos de higiene pessoal, alimentação, pernoite, de acordo com o número de vagas disponibilizados, voltado a indivíduos de ambos os sexos, em Situação de Rua e/ou desabrigo ou correlato, no Município de Pontal, SP.

Os objetivos deste serviço são: garantir um espaço de acolhimento, pernoite, alimentação emergencial e garantia dos mínimos sociais, provimento de necessidades básicas, condições de higiene e asseio pessoal e buscar, dentro do possível, o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais prejudicados e/ou rompidos; realizar por meio de abordagem social especializada e das escutas qualificadas encaminhamentos para o acesso à rede socioassistencial e intersetorial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e das demais políticas públicas quando necessário e de acordo com a anuência da pessoa em situação de rua. Ofertar atividades para lazer e entretenimento no local, observada as restrições sanitárias vigentes; aprofundar o conhecimento sobre a população específica no que se refere à trajetória de vida dos atendidos tendo em vista conhecer as causas da ruptura familiar e comunitária, as razões de estarem em território do Município nestas condições; propiciar o fortalecimento de autoestima e autocuidado com a veiculação das informações necessárias sobre o contágio de doenças e demais temas consequentemente diminuir a incidência de pessoas em situação de rua e a exposição às situações de desproteção climáticas e de saúde.

A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

A forma de acesso será pela demanda obtida a partir de busca ativa do Serviço de Abordagem Social previsto na parceria em questão, associado a encaminhamentos pelas redes intersetorial e socioassistencial, e/ou procura espontânea pelo próprio indivíduo interessado intermediado pelo CREAS.



SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL/SP



A Lei nº 13.019/2014 em seu no Art. 30, possibilita a administração pública dispensar a realização do chamamento público, entre outros, na seguinte condição:

“(...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (...) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

e ainda no Art. 31:

“Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica... (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

O Serviço ofertado será o já acima descrito, de fácil acesso, sob a supervisão e referenciamento ao CREAS da Secretaria Municipal da Assistência Social.

A organização da Sociedade Civil (OSC) que executará o serviço será o INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 06.318.831/0001-92, já devida e previamente inscrita no CMAS, na SEMAS e no CNEAS, Organização da Sociedade Civil, com expertise para a prestação do serviço socioassistencial em questão, que já vem prestando em parceria no regime de mutua cooperação em interesse público e recíproco de proteção social básica e especial, e o ajuste se fará por meio de Termo de Colaboração, com vigência inicial prevista de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, conforme demanda.

A OSC executa no Município, Serviço Especializado de Atendimento a Adolescentes Autores de Atos Infracionais em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de PSC e LA e, também, Programas de Assistência Social em proteção Social Básica: Primeira Infância no S.U.A.S/Criança Feliz, de atendimento a 150 (cento e cinquenta) indivíduos, mulheres grávidas e/ou crianças em primeira infância (zero a seis anos de idade) e suas famílias; e, de Orientação e Apoio Sociofamiliar “Escola de Pais”, este último de execução suspensa no período de emergência em calamidade por saúde pública.

Executa também, atualmente, com termino previsto para 31 de dezembro de 2020 o Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Publica e Emergências, com objetivo similar da parceria ora proposta nesta justificativa, sendo a única entidade capacitada no município para dar continuidade ao serviço.

Importante destacar que o Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Publica e Emergências citado no parágrafo anterior, encerra-se em 31/12/2020 em virtude da finalização do decreto de Calamidade Publica no município, ficando então, as pessoas em situação de rua, desatendidas e desamparadas em momento onde sabidamente a condição Pandêmica de SARS COV-2 (Corona Virus) permanece.

A OSC está também devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e, portanto, previamente credenciada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, como previsto na Resolução nº 21/2016 do CNAS.



SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL/SP



Assim sendo, e em cumprimento aos termos da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores, em especial o que dispõe o seu artigo 32, é que a Secretária Municipal da Assistência Social de Pontal, SP, por meio deste, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público, no que se refere à parceria a ser realizada com a Organização da Sociedade Civil, INSTITUTO ACOLHER ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº: 06.318.831/0001-92, através de Termo de Colaboração, para a execução do Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua e Serviço de Abordagem Social em Pontal, para o atendimento de pessoas em Situação de Rua, por 90 (noventa) dias, a contar de 01 de Janeiro de 2021.

Pontal, SP, 18 de dezembro de 2020.

ANA PAULA AUGUSTO PONCE

Diretora Municipal de Planejamento e Vigilância Socioassistencial